	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qdr49vdc **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 08/02/2023 Projeto de lei nº 459/2023 Protocolo nº 822/2023 Processo nº 780/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre o aproveitamento de energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe o desenvolvimento de medidas e políticas públicas que viabilizem a implantação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade garantir a redução de custos e a sustentabilidade dos hospitais filantrópicos e públicos no estado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com municípios e empresas privadas para garantir implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo o desenvolvimento de medidas e políticas públicas que viabilizem a implantação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em hospitais filantrópicos e públicos no Estado de Mato Grosso.

Atualmente, o consumo de energia solar tem sido observado como um importante agente econômico para redução de custos, sustentabilidade ambiental e de melhoria na qualidade de vida. Outrossim, hospitais são exemplos de grandes edifícios essenciais à sociedade e que apresentam potencial poluidor, podendo causar

danos ao meio ambiente pela quantidade de energia que demandam para que todos os seus processos e procedimentos possam ocorrer 24 horas por dia.

O sistema solar fotovoltaico é uma das energias alternativas mais promissoras mundialmente, pois se trata de uma fonte abundante e com incidência inesgotável na superfície terrestre. Dados do EPE (2019) apontam que a energia fotovoltaica passará da fonte com menor representatividade em 2016, para a fonte mais presente na matriz energética em 2040, simbolizando cerca de 32%.

Neste sentido, além do contexto da preservação ambiental, é necessário o enfoque na sustentabilidade econômica dos hospitais mato-grossenses. A pandemia do Coronavírus evidenciou a necessidade de instrumentalizar e fortalecer os hospitais públicos e filantrópicos, que, em sua grande maioria, passam por dificuldades financeiras para manutenção de suas respectivas estruturas, sendo os custos mensais com energia elétrica um dos principais responsáveis por essa situação.

Ante o exposto, nosso entendimento é de que o Estado deve viabilizar a sustentabilidade ambiental e econômica dessas entidades que prestam um serviço indispensável ao povo mato-grossense. Ademais, vislumbramos a medida em tela como imprescindível à possibilidade de focar recursos na compra de medicamentos, equipamentos e, principalmente, na valorização dos profissionais de saúde, como os enfermeiros, por exemplo.

Assim, pelas fundamentações expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual